

DE QUEM É O DESPORTO? PODER FEDERATIVO, RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Uma reflexão crítica sobre exclusividade institucional, responsabilidade pública e pluralidade do ensino desportivo

Fernando Loio, PhD

Investigador Integrado, CIEQV — Centro de Investigação em Qualidade de Vida
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6760-1896> | WUFC — World Ultimate Full Contact
Website: <https://fernandoloio.com> | Email: fl.fernandoloio@gmail.com
Open Science Framework (OSF) em 26 de outubro de 2026.
DOI: <https://doi.org/10.17605/OSF.IO/BE3JP>

Ensaio teórico-documental e crítico-reflexivo

Resumo

A controvérsia pública ocorrida em outubro de 2026 entre o Governo da Tailândia e a *International Federation of Muaythai Associations* (IFMA), sobre os limites da autoridade institucional em torno do Muay Thai, constitui o ponto de partida de uma reflexão sobre a governação desportiva em Portugal. O ensaio examina a articulação entre o direito universal ao desporto, a unicidade federativa, a qualificação profissional e os procedimentos de Reconhecimento de Competências Profissionais e Académicas (RCPA). Desenvolvido em continuidade com trabalhos anteriores sobre competência, certificação, burocratização e legitimidade institucional, mobiliza contributos da sociologia das profissões, da teoria institucional e da aprendizagem dos treinadores. Analisa-se especialmente a distinção entre os referenciais de formação por modalidade e grau, os critérios de avaliação curricular do RCPA e a responsabilidade do Estado pela operacionalização dos procedimentos públicos. Documentos administrativos relativos a Boxe — grau II — e Kickboxing/Muay Thai — graus II e III — são referidos de forma delimitada, incluindo fundamentações assentes na ausência de referenciais e uma divergência sobre a utilização anterior do regime transitório. Não se antecipa juízo sobre a legalidade das decisões nem se toma como comprovado o histórico documental ainda não integralmente examinado. Sustenta-se que a legitimidade das organizações e dos mecanismos de certificação deve ser apreciada à luz da proporcionalidade, da transparência, da efetividade administrativa e da contribuição para oportunidades diversificadas de participação. Propõe-se um quadro conceptual e uma agenda de investigação empírica orientados para o desenvolvimento humano através do desporto.

Palavras-chave: governação desportiva; políticas públicas; unicidade federativa; RCPA; reconhecimento de competências; treinadores; responsabilidade administrativa; legitimidade institucional; desenvolvimento humano.

Abstract

Who Owns Sport? Federative Authority, Recognition of Competences and Human Development

A public controversy in October 2026 between the Thai Government and the International Federation of Muaythai Associations (IFMA), concerning the scope of institutional authority over Muay Thai, provides a starting point for examining sports governance in Portugal. This theoretical and documentary essay discusses the relationship between the universal right to sport, the single-federation model, professional qualification and the Recognition of Professional and Academic Competences (RCPA) procedures. Building on previous work concerning competence, certification, bureaucratisation and institutional legitimacy, the essay draws on the sociology of professions, institutional theory and research on coach learning. Particular attention is given to the distinction between sport- and grade-specific training frameworks, curricular assessment criteria under RCPA and the State's responsibility for ensuring the operation of public procedures. Administrative documents concerning boxing (grade II) and kickboxing/Muay Thai (grades II and III) provide limited contextual evidence of refusals based on the absence of training frameworks and a disagreement about earlier applications under the transitional regime. Neither the legality of these decisions nor the complete historical record is prejudged. The essay argues that organisational and certification legitimacy should also be assessed in terms of proportionality, transparency, administrative effectiveness and contribution to diverse opportunities for participation. A conceptual framework and an empirical research agenda centred on human development through sport are proposed.

Keywords: sports governance; public policy; sports federations; recognition of prior learning; coach education; administrative responsibility; institutional legitimacy; human development.

1. Introdução: uma controvérsia internacional e uma questão estrutural

Em outubro de 2026, declarações atribuídas ao Ministro do Turismo e Desporto da Tailândia, Surasak Phancharoenworakul, reabriram uma discussão sobre os limites do poder das organizações desportivas. A propósito de comunicações atribuídas à *International Federation of Muaythai Associations* (IFMA), o governante defendeu que a representação desportiva internacional não equivale a um poder exclusivo sobre todas as expressões profissionais, comerciais e culturais do Muay Thai (Khaosod, 2026).

A IFMA obteve reconhecimento pleno do Comité Olímpico Internacional em 2021, facto que lhe confere uma posição institucional relevante na vertente internacional e olímpica da modalidade (*International Federation of Muaythai Associations* [IFMA], 2021). A notícia tailandesa reproduz essencialmente a posição governamental; não comprova, por si só, a existência de abuso de posição dominante, nem permite resolver o desacordo entre as organizações envolvidas.

O interesse do episódio reside na pergunta que suscita: até onde se justifica estender a autoridade de uma organização desportiva para além das funções cuja coordenação lhe foi atribuída? A resposta interessa a Portugal, onde o estatuto de utilidade pública desportiva confere a uma única federação, em cada modalidade ou conjunto de modalidades, determinados poderes públicos exclusivos (Decreto-Lei n.º 248-B/2008).

A questão ganha uma segunda dimensão quando se observa a influência de estruturas especializadas sobre a formação e a avaliação técnica de profissionais. Uma coisa é atribuir a uma federação competências para organizar competições oficiais; outra é compreender como os critérios de reconhecimento da competência para ensinar podem afetar agentes com trajetórias académicas, pedagógicas e desportivas diferentes.

Este ensaio desenvolve a linha de investigação iniciada com o estudo das competências dos treinadores de desportos de combate (Loio, 2016) e aprofundada nas reflexões sobre burocratização,

reconhecimento profissional, certificação e confiança institucional (Loio, 2026a, 2026b, 2026c). Em vez de repetir a apreciação dos processos de certificação, procura situá-los numa discussão mais ampla sobre a distribuição do poder no sistema desportivo e a finalidade das políticas públicas.

A pergunta orientadora é a seguinte: **como conciliar a autoridade necessária à organização desportiva com o reconhecimento plural das competências e o direito das pessoas a encontrar no desporto oportunidades diversificadas de desenvolvimento?**

2. Natureza e limites da análise

Trata-se de um ensaio teórico-documental e crítico-reflexivo, baseado em fontes jurídicas, documentos institucionais, literatura científica e trabalhos anteriores do autor. Não foi efetuada recolha sistemática de dados sobre todos os pedidos de RCPA, nem comparação estatística de decisões, nem auditoria independente às federações ou à Administração Pública. As hipóteses formuladas não são apresentadas como relações causais demonstradas.

A experiência do autor enquanto requerente de reconhecimento profissional nas modalidades de Boxe, Kickboxing e Muay Thai constitui um elemento assumido de posicionamento e motivação da investigação, mas não substitui a prova documental necessária à avaliação jurídica dos respetivos processos. São utilizados um ofício do IPDJ de fevereiro de 2023, um indeferimento comunicado em março de 2026 e o parecer jurídico que o fundamenta, bem como os argumentos constantes de recursos administrativos do autor de 2022 e 2025. Os comprovativos originários dos pedidos apresentados no regime transitório não foram aqui objeto de exame autónomo. O texto distingue, por isso, posições administrativas, alegações do requerente e questões ainda não resolvidas.

A análise conceptual mobiliza a noção de jurisdição profissional de Abbott (1988), a relação entre capital simbólico e reconhecimento em Bourdieu (1990), a racionalização administrativa em Weber (1978) e a legitimidade organizacional em Suchman (1995). DiMaggio e Powell (1983) permitem ainda compreender como as organizações tendem a reproduzir modelos institucionalmente legitimados. Estes contributos não demonstram que exista atuação abusiva das federações; fornecem categorias para estudar a delimitação da autoridade e os efeitos das regras de reconhecimento.

No domínio da aprendizagem profissional, Cushion et al. (2003) e Nelson et al. (2006) demonstram a importância da experiência refletida, da observação e da formação formal, não formal e informal. As orientações europeias do Cedefop (2023) reforçam a necessidade de identificar, documentar e avaliar aprendizagens adquiridas em contextos diferentes. O problema científico passa, assim, por distinguir competência efetivamente demonstrada, habilitação legal e percurso administrativo de acesso ao título.

3. O direito universal ao desporto e a unicidade federativa

O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (1976) reconhece o direito de todos à cultura física e ao desporto. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto incorpora princípios de universalidade e igualdade e liga a participação à qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal (Lei n.º 5/2007). A UNESCO (2015) reconhece igualmente a diversidade de finalidades e contextos da educação física, atividade física e desporto ao longo da vida.

O Decreto-Lei n.º 248-B/2008 prevê, nos artigos 10.º e 15.º, a atribuição a uma única federação, por modalidade ou conjunto de modalidades afins, do estatuto de utilidade pública desportiva e do exercício exclusivo de determinados poderes públicos. Esta solução possui fundamentos relevantes:

regras competitivas comuns, títulos oficiais, disciplina desportiva, integridade das competições e representação internacional. Não deve, porém, ser confundida com uma propriedade institucional da modalidade ou com uma proibição geral da prática não federada.

Aliás, o mesmo diploma associa ao exercício das funções federativas deveres de desenvolvimento e generalização da prática e de transparência (Decreto-Lei n.º 248-B/2008, art. 13.º). O Programa Nacional de Desporto para Todos reconhece igualmente espaços de participação não federada (Instituto Português do Desporto e Juventude [IPDJ], s.d.-a).

O problema a investigar não é, portanto, a mera existência da unicidade federativa. É saber se a centralidade de algumas organizações no reconhecimento institucional, no acesso a recursos e na definição de padrões de qualificação pode reduzir a visibilidade e as oportunidades de formas legítimas de ensino e prática que prosseguem objetivos diferentes dos da competição oficial.

Uma arquitetura institucional pode ser apropriada para validar campeonatos nacionais e, simultaneamente, revelar limitações quando aplicada sem diferenciação a atividades educativas, culturais ou recreativas. A legitimidade dos poderes exclusivos deve ser apreciada em relação às funções e aos fins concretos que os justificam.

4. Desporto como finalidade institucional ou como meio de desenvolvimento humano?

A organização federativa desenvolveu-se em estreita relação com a competição, a classificação, a especialização técnica e a representação nacional. Estas dimensões têm valor próprio e podem contribuir para aprendizagem, superação, cooperação e excelência. Contudo, não esgotam o fenómeno desportivo.

Nas artes marciais e nos desportos de combate, as motivações incluem competição, condição física, autoconfiança, convivência, transmissão cultural, disciplina pessoal, saúde e realização individual. A existência de objetivos distintos exige adaptações pedagógicas, organizativas e, por vezes, profissionais. Não seria adequado reduzir todas essas experiências a um único percurso competitivo, assim como seria inadequado dispensar exigências de segurança apenas por a atividade ter finalidade recreativa.

Uma política pública centrada nas pessoas necessita de indicadores que ultrapassem o número de atletas federados, competições ou medalhas. A permanência na prática, a acessibilidade territorial, a inclusão, a satisfação dos praticantes e a qualidade das experiências educativas são dimensões complementares. Tal não significa desvalorizar o alto rendimento; significa avaliar também aquilo que o sistema proporciona a quem não pretende competir.

Segundo a Comissão Europeia (2026), 68% dos inquiridos portugueses declararam nunca praticar exercício ou desporto, face a 39% no conjunto da União Europeia. O indicador não mede toda a atividade física diária e não permite atribuir o nível de inatividade ao modelo federativo. Constitui, contudo, motivo para interrogar a abrangência das oportunidades e qualidades oferecidas à população.

O desporto torna-se um fim institucional em si mesmo quando a manutenção de procedimentos ou indicadores organizativos passa a prevalecer sobre a qualidade da participação e os benefícios humanos que deveriam justificar esses instrumentos. Este é um risco a avaliar, não uma conclusão automaticamente aplicável a qualquer federação.

5. Quem pode ensinar? Competência, certificação e pluralidade dos percursos

A Lei n.º 40/2012, na redação vigente, regula o acesso e exercício da atividade de treinador de desporto. Os artigos 2.º e 3.º mostram que a proteção da saúde, da segurança e da valorização dos praticantes abrange também contextos não exclusivamente competitivos; o enquadramento técnico de uma atividade desportiva integra a definição legal da atividade de treinador. Por isso, a prática fora da estrutura federativa não implica, por si só, dispensa de título profissional quando a lei o exige.

Existem outros regimes, como o aplicável aos técnicos de exercício físico e diretores técnicos em determinadas instalações, nos termos da Lei n.º 39/2012. Importa qualificar juridicamente a atividade efetivamente realizada, atendendo aos seus objetivos, conteúdos e responsabilidades, em vez de depender exclusivamente da designação comercial atribuída.

No Programa Nacional de Formação de Treinadores, as federações participam na definição técnica dos referenciais específicos das modalidades, no âmbito das competências regulamentares correspondentes (IPDJ, s.d.-b). A especialização técnica pode justificar essa intervenção. Contudo, a função de regular a competição e a função de contribuir para avaliar competências profissionais não são idênticas e exigem garantias adequadas de transparência e imparcialidade.

A certificação formal e a competência substantiva também não são equivalentes. Uma habilitação válida constitui condição legal e instrumento de proteção dos praticantes; não comprova automaticamente excelência pedagógica. Por outro lado, décadas de experiência ou um grau académico avançado não dispensam, por si só, a avaliação das competências específicas legalmente exigidas. O que um sistema de reconhecimento deve assegurar é a possibilidade de demonstrar conhecimentos, experiência e capacidade pedagógica por vias adequadas, públicas e proporcionais (Cedefop, 2023; Cushion et al., 2003; Nelson et al., 2006).

O reconhecimento da aprendizagem não formal e informal interessa particularmente às modalidades com trajetórias históricas diversificadas, incluindo várias artes marciais. A pluralidade dos percursos não significa equivalência automática entre eles; significa a necessidade de dispor de instrumentos para avaliar diferenças sem as confundir com ausência de competência.

6. RCPA, referenciais específicos e responsabilidade pela efetividade do procedimento

A questão ganha contornos especialmente concretos no Reconhecimento de Competências Profissionais e Académicas (RCPA). A Lei n.º 40/2012, na redação introduzida pela Lei n.º 106/2019, distingue várias vias de acesso ao título profissional. No artigo 6.º, n.º 1, a alínea c) refere qualificações obtidas mediante reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, enquanto a alínea d) identifica autonomamente o reconhecimento de competências profissionais e académicas. O n.º 5 trata dos referenciais da via prevista na alínea c); o n.º 6 remete para despacho do presidente do IPDJ as condições da via referida na alínea d) (Lei n.º 40/2012).

O Despacho n.º 2875/2021 concretiza esta última via e diferencia um regime simplificado e um regime geral. No regime geral, admite a consideração de formação académica, cursos de treinadores, outras formações, aprendizagem não formal, experiência como treinador, experiência desportiva e mérito. Prevê requisitos de acesso por grau, incluindo eventuais pré-requisitos específicos da modalidade, fatores de ponderação curricular e fichas de avaliação próprias para os graus I a IV. Cabe ao IPDJ

decidir, solicitando informação técnica à federação, para cuja resposta é fixado um prazo máximo de 15 dias úteis (Despacho n.º 2875/2021).

A existência destes instrumentos não elimina, por si só, a possibilidade de serem juridicamente necessários referenciais ou outros requisitos técnicos específicos. Mas torna indispensável identificar **qual o instrumento em falta, qual a disposição que o exige e por que razão os mecanismos de avaliação previstos no despacho não permitem, naquele caso, apreciar as competências apresentadas.**

A pertinência desta questão encontra expressão numa experiência administrativa que motivou trabalhos anteriores do autor. Relativamente aos pedidos de TPTD de Kickboxing e Muay Thai — graus II e III —, o IPDJ comunicou, em 9 de fevereiro de 2023, que o reconhecimento por RCPA não podia ser efetuado por não estarem definidos os referenciais de formação dos graus solicitados, indicando existirem apenas referenciais de grau I para aquelas modalidades (IPDJ, 2023). Posteriormente, num recurso relativo ao TPTD de Boxe — grau II —, o Gabinete do Secretário de Estado do Desporto comunicou, em março de 2026, novo indeferimento, acompanhado de parecer do Centro Jurídico do Estado, que sustenta a dependência do RCPA relativamente à existência de referencial validado da modalidade e do grau em causa (Gabinete do Secretário de Estado do Desporto, 2026).

Estas duas respostas representam posições administrativas formalizadas, e não apenas comunicações informais. Os seus fundamentos reportam-se à disponibilidade dos instrumentos técnicos, não constituindo, por si só, uma avaliação curricular desfavorável que identifique insuficiências específicas nas competências do requerente. Isso também não equivale ao reconhecimento dessas competências nem à demonstração de um direito à atribuição dos títulos. O presente ensaio não emite juízo definitivo sobre a interpretação acolhida nas decisões: assinala que o artigo 6.º da Lei n.º 40/2012 distingue as vias das alíneas c) e d), enquanto o Despacho n.º 2875/2021 estabelece instrumentos próprios de avaliação por RCPA. A articulação entre essas disposições e a exigência de um referencial adicional constitui uma questão de interpretação sistemática que merece fundamentação explícita.

Uma segunda questão diz respeito à continuidade do histórico administrativo. No recurso relativo a Kickboxing e Muay Thai apresentado em dezembro de 2022 e no recurso sobre Boxe apresentado em dezembro de 2025, o autor afirma ter efetuado pedidos de reconhecimento durante o regime transitório, referindo inclusivamente a apresentação de documentação comprovativa (Loio, 2022, 2025). Contudo, o parecer jurídico que fundamenta a decisão de 2026 sustenta que o requerente não recorreu oportunamente àquela via, situando o início dos pedidos de equivalência em 2015 (Gabinete do Secretário de Estado do Desporto, 2026). Existe, assim, uma divergência entre as alegações documentadas do requerente e a leitura expressa no parecer, cuja resolução exige verificar os requerimentos originais, as datas de receção, o regime invocado e as decisões eventualmente proferidas nessa fase. Esta questão de rastreabilidade, coerência e fundamentação do procedimento deve ser reservada a estudo documental autónomo, com consideração das posições das entidades envolvidas.

No catálogo público de referenciais consultado em outubro de 2026, o IPDJ identifica referenciais específicos de grau I para Boxe e Kickboxing/Muay Thai, sem apresentar nessa listagem referenciais específicos de graus II e III para essas modalidades (IPDJ, 2026). A ausência de publicação nesse catálogo não demonstra que inexistam qualquer outro documento relevante, nem permite concluir, isoladamente, que decisões administrativas relativas ao Boxe, ao Kickboxing ou ao Muay Thai sejam ilegais. Reforça, sim, a utilidade de identificar com precisão os instrumentos requeridos em cada modalidade, grau, regime e momento temporal.

Há, porém, um problema institucional mais amplo: **como deve funcionar um procedimento público de reconhecimento quando a sua aplicação é considerada dependente de um instrumento cuja produção ou disponibilização não está ao alcance do requerente?** A questão não exige defender que o Estado escreva diretamente todos os referenciais. Exige clarificar a responsabilidade pública pela definição dos requisitos, pela coordenação das entidades técnicas e pela existência de vias de decisão legalmente fundamentadas.

Deve ainda distinguir-se uma avaliação curricular desfavorável, fundada na insuficiência das competências demonstradas, de uma decisão que declara inviável realizar essa avaliação por falta de instrumentos técnicos. A segunda situação não equivale a reconhecer as competências do interessado; revela um problema diferente, relacionado com a operacionalização do procedimento. A sua relevância jurídica concreta carece de análise autónoma, com consideração de todos os documentos, regimes temporais e argumentos institucionais.

A responsabilidade do Estado pela decisão administrativa e a intervenção técnica das federações não são incompatíveis. A sua articulação, contudo, deve permitir compreender quem responde pela disponibilidade dos instrumentos necessários e por que meios se asseguram transparência, previsibilidade, proporcionalidade e proteção dos interessados.

7. Reconhecimento do conhecimento e coerência regulatória

A certificação profissional não se limita a reconhecer competências previamente demonstradas: ao estabelecer categorias, requisitos e percursos válidos, ajuda a definir o conhecimento que adquire legitimidade institucional. É aqui que a sociologia das profissões e a teoria dos campos sociais oferecem ferramentas relevantes (Abbott, 1988; Bourdieu, 1990).

A experiência profissional, a formação superior, a aprendizagem prática, as certificações de entidades diferentes e a reflexão pedagógica podem contribuir para capacidades complementares. A avaliação deve distinguir entre elas e identificar eventuais lacunas, sem presumir equivalência total nem privilegiar automaticamente uma única trajetória. Esta preocupação integra a continuidade dos trabalhos anteriores do autor (Loio, 2026a, 2026b, 2026c).

A coerência regulatória coloca um problema relacionado. Atividades como *fitboxe*, *cardio boxing* ou modalidades de exercício físico inspiradas em desportos de combate podem recorrer a técnicas semelhantes às utilizadas no treino competitivo, mas com objetivos e riscos diferentes. Daí não resulta que todos os profissionais devam ter exatamente as mesmas qualificações. Resulta, antes, que as diferenças de exigência devem ser justificadas pela natureza da intervenção e pelos riscos envolvidos.

A igualdade de tratamento não significa tratar de modo idêntico situações materialmente distintas. Implica critérios conhecidos, consistentes e proporcionais; exige também que diferenças em decisões aparentemente comparáveis sejam explicáveis através da lei aplicável, da data do pedido, do grau pretendido e da documentação apresentada.

Estas garantias podem contribuir para a confiança institucional. Suchman (1995) mostra que a legitimidade organizacional depende de múltiplas dimensões, além da validade formal. No desporto, a confiança é reforçada quando a certificação evidencia utilidade efetiva para a segurança, a qualidade pedagógica e a proteção dos praticantes, e quando os procedimentos são compreensíveis para quem lhes está sujeito.

8. Poderes federativos, interesse público e limites jurídicos

Exclusividade legal, posição dominante e abuso de posição dominante são conceitos diferentes. Não há base para considerar que a atribuição de poderes regulamentares exclusivos a uma federação constitui, por si só, um abuso jurídico. A articulação internacional das competições pode justificar competências de coordenação e mecanismos de autorização.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, no acórdão *European Superleague Company* (C-333/21), analisou regras da FIFA e da UEFA relativas à autorização prévia de competições promovidas por terceiros e à aplicação de sanções. O Tribunal salientou a importância de critérios transparentes, objetivos, não discriminatórios e proporcionais quando organizações desportivas exercem poderes que se relacionam com atividades económicas (Tribunal de Justiça da União Europeia, 2023).

A decisão não torna ilegal o modelo português de unicidade federativa e não resolve a interpretação do regime nacional de RCPA. O seu contributo para esta discussão é mais limitado e, por isso, mais preciso: **poderes institucionais de regulamentação exigem critérios de exercício claros e mecanismos de controlo adequados.**

No ordenamento português, o estatuto de utilidade pública desportiva corresponde ao exercício de funções de natureza pública delimitadas por lei, sujeito a direitos, deveres e fiscalização (Decreto-Lei n.º 248-B/2008). A legitimidade dessas funções depende do modo como promovem o interesse público e não apenas da posição institucional da entidade que as exerce.

9. As políticas públicas e a oportunidade de revisão do modelo

O Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026, combina objetivos de participação, inclusão, qualificação, rendimento e melhoria da governação. Não seria rigoroso afirmar que a política desportiva portuguesa ignora formalmente o desporto para todos.

Entre as medidas programadas, a medida 24 reforça o Programa Nacional de Desporto para Todos; a medida 29 prevê vias de especialização horizontal na formação de treinadores; a medida 38 contempla a atualização da Lei de Bases e a revisão da legislação estruturante; e a medida 41 propõe um modelo de governação multinível (Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026).

Estas medidas criam uma oportunidade de debate. A diversificação de especializações pode reconhecer que a intervenção com praticantes recreativos, iniciantes, jovens ou atletas de alto rendimento exige competências parcialmente distintas. Porém, o aperfeiçoamento dos conteúdos formativos não resolve, por si só, problemas de disponibilidade de referenciais, de transparência dos procedimentos ou de repartição de responsabilidades entre entidades.

A execução das medidas deve ser apreciada a partir de resultados verificáveis. A revisão do modelo poderia considerar, conjuntamente, a clareza das competências públicas delegadas, a publicação acessível dos critérios de formação e reconhecimento, a fundamentação das decisões, a avaliação da qualidade pedagógica e a diversidade de oportunidades de participação.

O interesse público também exige proteger os praticantes contra práticas inseguras ou ensino sem qualificação adequada. Pluralismo não significa ausência de regulação; significa regulação justificada, diferenciada e orientada para os objetivos que pretende alcançar.

10. Proposta conceptual e agenda de investigação

No artigo *Entre a norma e a prática*, foi proposto um encadeamento conceptual entre competência, qualidade, confiança, legitimidade institucional e desenvolvimento humano (Loio, 2026a). A presente reflexão sugere acrescentar duas dimensões anteriores: a governação e a efetividade do acesso à avaliação de competências.

Governança institucional → Condições efetivas de acesso e reconhecimento → Avaliação de competências → Qualidade da intervenção → Confiança institucional → Legitimidade → Desenvolvimento humano.

A proporcionalidade, a igualdade de tratamento, a segurança e a responsabilidade administrativa atravessam todas estas dimensões. O esquema é uma hipótese integradora, não uma relação causal demonstrada.

Para a desenvolver empiricamente, seria pertinente estudar a evolução temporal dos referenciais específicos por modalidade e grau; comparar as disposições legais aplicáveis às diferentes vias de qualificação; analisar amostras documentais de processos de RCPA, incluindo decisões, prazos e fundamentos; e estudar como são apreciadas competências adquiridas através da formação superior, da experiência técnica e de percursos não formais. A análise longitudinal deverá distinguir os procedimentos apresentados no regime transitório dos instaurados posteriormente, confrontando requerimentos originais e comprovativos de receção com as decisões administrativas, e não apenas com descrições posteriores dos interessados.

Outro eixo de investigação seria comparar a participação e permanência em contextos federados e não federados, recorrendo a indicadores de qualidade pedagógica, segurança, satisfação dos praticantes e acessibilidade. A análise de decisões individuais deverá assegurar proteção de dados pessoais, critérios de comparabilidade e consideração da posição das entidades envolvidas.

A experiência administrativa do autor pode, futuramente, integrar um estudo de caso documental autónomo. Tal estudo exigirá análise de requerimentos, cronologia normativa, atos decisórios e contraditório. Não cabe a este ensaio antecipar conclusões sobre a legalidade de decisões concretas ou sobre uma apreciação ainda pendente perante entidades competentes.

11. Conclusão: recolocar a pessoa no centro do sistema desportivo

A controvérsia internacional em torno do Muay Thai tornou visível uma questão mais ampla: quais são os limites legítimos da autoridade institucional sobre uma modalidade e como devem ser conciliados com a diversidade das suas expressões?

Em Portugal, a pergunta encontra correspondência na relação entre o direito universal ao desporto, a unicidade federativa e o reconhecimento público das competências profissionais. Os poderes exclusivos das federações podem ser necessários à integridade da competição oficial, mas devem permanecer associados aos objetivos e limites que justificam a sua atribuição.

O mesmo princípio se aplica à certificação profissional. O título é um instrumento de proteção, responsabilidade e qualidade; não substitui, por si só, a apreciação substantiva da competência. O reconhecimento de percursos diferentes não dispensa exigência técnica, mas exige procedimentos capazes de distinguir formação, experiência, conhecimento demonstrado e requisitos ainda não cumpridos.

A análise dos referenciais e do RCPA acrescenta uma questão fundamental: a existência formal de um mecanismo público de reconhecimento deve ser acompanhada por condições institucionais que permitam compreender quando e como pode ser aplicado. Se a Administração considera indispensável um instrumento técnico adicional, a natureza e o fundamento dessa exigência devem ser claros, assim como a responsabilidade pela sua disponibilidade.

A reflexão não demonstra que o sistema português produza, de forma generalizada, efeitos monopolistas ou exclusão profissional. A documentação disponível mostra fundamentos administrativos semelhantes invocados em pedidos relativos a Boxe e a Kickboxing/Muay Thai e evidencia uma divergência quanto ao histórico alegado do regime transitório; não resolve, porém, a sua apreciação factual e jurídica individual. O ensaio identifica condições que importa investigar e critérios que podem orientar o debate sobre a evolução do sistema.

O desporto competitivo é uma expressão valiosa da experiência humana, mas não constitui a sua única finalidade. A política desportiva deve atender também a quem procura saúde, educação, participação, cultura, convívio ou realização pessoal, garantindo qualidade e segurança em cada contexto.

A certificação deve servir a competência; a competência deve promover qualidade; e a qualidade deve servir as pessoas.

Em última análise, o desporto não existe para legitimar as organizações que o regulam: são essas organizações que devem encontrar a sua legitimidade na capacidade de servir o desporto e as pessoas que lhe dão sentido.

Referências

- Abbott, A. (1988). *The system of professions: An essay on the division of expert labor*. University of Chicago Press. <https://doi.org/10.7208/chicago/9780226189666.001.0001>
- Bourdieu, P. (1990). *The logic of practice*. Stanford University Press.
- Cedefop. (2023). *European guidelines for validating non-formal and informal learning* (Cedefop reference series No. 124). Publications Office of the European Union. <https://doi.org/10.2801/389827>
- Comissão Europeia. (2026, 22 de setembro). *Strong increase in active commuting and some positive changes in sport and exercise habits, latest special Eurobarometer shows*. <https://sport.ec.europa.eu/whats-new/news/strong-increase-in-active-commuting-and-some-positive-changes-in-sport-and-exercise-habits-latest-special-eurobarometer-shows>
- Constituição da República Portuguesa. (1976). *Diário da República*. <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
- Cushion, C. J., Armour, K. M., & Jones, R. L. (2003). Coach education and continuing professional development: Experience and learning to coach. *Quest*, 55(3), 215–230. <https://doi.org/10.1080/00336297.2003.10491800>
- Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro. (2008). *Regime jurídico das federações desportivas e condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-58897380>
- Despacho n.º 2875/2021, de 17 de março. (2021). *Condições para a obtenção do título profissional mediante o reconhecimento de competências profissionais e académicas*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/2875-2021-159612962>
- DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147–160. <https://doi.org/10.2307/2095101>
- Gabinete do Secretário de Estado do Desporto. (2026, 23 de março). Ofício n.º 316/2026: Indeferimento de recurso hierárquico relativo ao TPTD de Boxe — grau II, acompanhado do Parecer CEJURE/P/2026/00071 [Comunicação administrativa não publicada; documentação do autor].
- Instituto Português do Desporto e Juventude. (s.d.-a). *Programa Nacional de Desporto para Todos*. <https://ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-desporto-para-todos>
- Instituto Português do Desporto e Juventude. (s.d.-b). *Programa Nacional de Formação de Treinadores*. <https://ipdj.gov.pt/programa-nacional-de-formacao-de-treinadores>
- Instituto Português do Desporto e Juventude. (2023, 9 de fevereiro). Ofício OE_SC_DJA_0063/2023: Resposta ao recurso hierárquico relativo ao reconhecimento de competências em Kickboxing e Muay Thai — graus II e III [Comunicação administrativa não publicada; documentação do autor].
- Instituto Português do Desporto e Juventude. (2026). *Catálogo de referenciais de formação*. <https://ipdj.gov.pt/catalogo-referenciais-de-formacao>
- International Federation of Muaythai Associations. (2021, 20 de julho). *IFMA granted full recognition at 138th IOC Session in Tokyo*. <https://muaythai.sport/ifma-granted-full-recognition-at-138th-ioc-session-in-tokyo/>
- Khaosod. (2026, 23 de outubro). *รมว.กีฬา เผยมวยไทย เป็นมรดกตกทอดของคนไทย ไม่มีใครผูกขาดได้* [Ministro afirma que o Muay Thai constitui património do povo tailandês e não pode ser monopolizado]. https://www.khaosod.co.th/sports/news_10448264
- Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. (2007). *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/5-2007-522787>
- Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto. (2012). *Regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas em instalações de manutenção da condição física*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/39-2012-174777>
- Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto. (2012). *Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto (redação consolidada)*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2012-124524803>

- Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro. (2019). *Altera o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/106-2019-124500720>
- Loio, F. (2016). *Perceção sobre as competências do treinador de desportos de combate: Análise comparativa da autoperceção entre treinadores expert, em função da formação académica na área do desporto, e a perceção por parte dos atletas* [Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico da Guarda]. <https://bdigital.ipg.pt/dspace/handle/10314/2279>
- Loio, F. (2022, 11 de dezembro). Recurso hierárquico do indeferimento do pedido de reconhecimento de competências profissionais e académicas em Kickboxing e Muay Thai — graus II e III [Recurso administrativo não publicado; documentação do autor].
- Loio, F. (2025, 26 de dezembro). Recurso hierárquico do indeferimento do pedido de TPTD de Boxe — grau II [Recurso administrativo não publicado; documentação do autor].
- Loio, F. (2026a). *Entre a norma e a prática: Certificação, fiscalização e legitimidade institucional no desporto: Uma reflexão sobre coerência regulatória, reconhecimento profissional e confiança institucional nas artes marciais e desportos de combate*. Open Science Framework. <https://doi.org/10.17605/OSF.IO/HG4UZ>
- Loio, F. (2026b). *O reconhecimento da competência: Burocratização e legitimação profissional nas artes marciais e nos desportos de combate*. Open Science Framework. <https://doi.org/10.17605/OSF.IO/9FPXA>
- Loio, F. (2026c). *Quando a certificação deixa de reconhecer competência no desporto*. Open Science Framework. <https://doi.org/10.17605/OSF.IO/V3DE9>
- Nelson, L. J., Cushion, C. J., & Potrac, P. (2006). Formal, nonformal and informal coach learning: A holistic conceptualisation. *International Journal of Sports Science & Coaching*, 1(3), 247–259. <https://doi.org/10.1260/174795406778604627>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026, de 17 de março. (2026). *Aprova o Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo e respetivo modelo de governação*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/54-2026-1073088592>
- Suchman, M. C. (1995). Managing legitimacy: Strategic and institutional approaches. *Academy of Management Review*, 20(3), 571–610. <https://doi.org/10.5465/amr.1995.9508080331>
- Tribunal de Justiça da União Europeia. (2023, 21 de dezembro). *European Superleague Company SL contra FIFA e UEFA* (Processo C-333/21, ECLI:EU:C:2023:1011). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62021CJ0333>
- UNESCO. (2015). *International charter of physical education, physical activity and sport*. <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/international-charter-physical-education-physical-activity-and-sport>
- Weber, M. (1978). *Economy and society: An outline of interpretive sociology* (G. Roth & C. Wittich, Eds.). University of California Press.

Declaração de posicionamento e transparência

O presente ensaio integra uma linha de investigação do autor sobre competência profissional, certificação e legitimidade institucional nas artes marciais e nos desportos de combate. Parte da reflexão foi motivada pela sua experiência como requerente de reconhecimento profissional nas modalidades de Boxe, Kickboxing e Muay Thai. Os documentos administrativos citados são apresentados como fontes sobre as posições expressas pelas entidades e pelo requerente. O texto não constitui prova de ilegalidade, discriminação ou abuso institucional. A análise jurídica de qualquer caso individual exige apreciação autónoma dos factos, normas aplicáveis em cada período e argumentos das entidades envolvidas.

Direitos de Autor e Licença

© Fernando Loio, 2026.

Este trabalho está licenciado ao abrigo da Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License (CC BY-NC 4.0).